<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024 –</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes, CEP: 99.825-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Zelinski, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Pérola Negra Musical Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.281.549/0001-10, com sede administrativa na Avenida 7 de Setembro, nº 1505, Bairro Centro, Município de Maravilha/SC CEP: 89.874-000, representada neste ato pelo Senhor Joel Daian Pasinato, portador do CPF nº 044.850.369-79 e Carteira de Identidade nº 4255114, doravante denominado CONTRATADO.

Através do presente contrato de prestação de serviços, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na inexigibilidade de licitação aberta para tal fim, Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024.

As partes celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para execução de apresentação artística, show artístico com Banda Pérola Negra, em evento que irá se realizar, na data de 22 de dezembro de 2024, com início da apresentação previsto às 21h00min com duração de 03 (três) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação artística será realizada junto a área coberta ao lado da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.03.13.392.0023.2118.3.3.90.39.23.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município pagará a Empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários mencionados na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- **b**) Dar as condições necessárias a regular execução do contrato, inclusive com o pagamento de taxas, liberações, disponibilização dos equipamentos e demais aparelhagem sonora, estrutura física necessária para a boa execução do objeto fornecer 12 (doze) jantares com refrigerante e água mineral durante o show, frutas e demais itens que constam no anexo.

Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no objeto do presente contrato;
- **b**) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d**) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Realizar as apresentações artísticas objeto do contrato, nas condições ajustadas,
- **g**) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido fora do espaço delimitado para a apresentação;
- h) Disponibilizar os artistas e instrumentos musicais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração;
- **b**) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A empresa CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja
- concorrido;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato por
- descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que
- comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos
- casos de falta grave;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública

Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 e à proposta do proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes/RS, 28 de novembro de 2024.

Luiz Zelinski Município de Carlos Gomes Joel Daian Pasinato

Pérola Negra Musical Ltda

Contratante	Contratado
Testemunhas:	
1) Paulo Cesar Wozniak	2) Itamar José Openkoski
004.708.060-44	832.969.210-87